

Artigo 18.º

As taxas devidas pelos actos relativos a cada requerimento serão arrecadadas pelos serviços onde aqueles forem apresentados.

Artigo 19.º

Ambas as partes do presente Protocolo comprometem-se a promover o estabelecimento dos instrumentos legais necessários à sua execução e, designadamente, a accionar a publicação no *Boletim Oficial de Macau* dos diplomas que introduziram alterações ao Código da Propriedade Industrial.

24-6-1985. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Rui Chancerelle Machete*. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*. — Em representação do Governador de Macau, *Albano Manuel Alves de Jesus*.

(D. R. n.º 159, II Série, de 13-7-1985).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 145/85/M

de 17 de Agosto

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos a símbolos e logotipos a utilizar por serviços públicos do Território;

Dadas a natureza e as atribuições do Instituto Cultural de Macau e as actividades por ele desenvolvidas, justifica-se a consagração de logotipo que permita a sua fácil identificação por parte do público;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

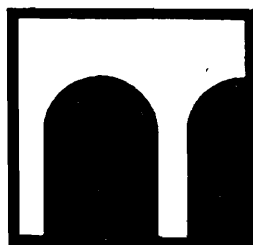
Artigo único. O Instituto Cultural de Macau é autorizado a utilizar como seu logotipo o reproduzido em anexo a este diploma.

Governo de Macau, aos 6 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

GOVERNO DE MACAU



INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Portaria n.º 146/85/M

de 17 de Agosto

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com a classificação económica 04-04-00-00-08 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Despesas comuns — Transferências correntes — Exterior — Encargos com o funcionamento de instalações fora do Território;

Sob proposta do Gabinete do Governo de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 12, com a classificação económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Despesas comuns — Transferências correntes — Exterior — Encargos com o funcionamento de instalações fora do Território, na importância de \$1 410 000,00, é distribuída nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes:

01-00-00-00 — Pessoal		
01-06-03-00 — Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias	\$ 10 000,00	1. É
02-00-00-00 — Bens e serviços		inte
02-01-00-00 — Bens duradouros		ara o
02-01-04-00 — Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00	
02-01-06-00 — Material honorífico e de representação	\$ 15 000,00	De
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria	\$ 600 000,00	01-0
02-01-08-00 — Outros bens duradouros	\$ 165 000,00	0
02-02-00-00 — Bens não duradouros		
02-02-02-00 — Combustíveis e lubrificantes	\$ 9 500,00	2. P
02-02-04-00 — Consumos de secretaria	\$ 15 000,00	terio
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros	\$ 5 000,00	intes
02-03-00-00 — Aquisição de serviços		
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00	
02-03-02-00 — Encargos das instalações		
02-03-02-01 — Energia eléctrica	\$ 50 000,00	D
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00	01-
02-03-04-00 — Locação de bens	\$ 8 000,00	
02-03-05-00 — Transportes e comunicações		
02-03-05-02 — Transportes por outros motivos	\$ 25 000,00	01-
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 160 000,00	02-
02-03-06-00 — Representação	\$ 95 000,00	02-
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00	02-
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00	
02-03-09-00 — Encargos não especificados	\$ 20 000,00	
05-00-00-00 — Outras despesas correntes		
05-02-00-00 — Seguros		

A transportar \$1 322 500,00

Governador